



LEI Nº 034/97

Aracati, 17 de dezembro de 1997.

Estima a Receita e Fixa as Despesas de Aracati
para o exercício de 1998

O Prefeito Municipal de Aracati, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesas do Governo Municipal de Aracati para o exercício de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do município em R\$ 28.133.899,00 (vinte e oito milhões, cento e trinta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais) e as despesas em igual importância como segue:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 16.923.485,00 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.015.462,00 (dez milhões, quinze mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).

III - Reserva de Contingência: R\$ 1.194.952,00 (Hum milhão, cento e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentarias, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da receita orçada, mediante a utilização dos recursos indicados no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas estimadas nesta lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.




Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo elaborar por Decreto o Orçamento Analítico - Quadro Detalhamento da Despesa (QDD).

Parágrafo Único: O Executivo, ao realizar operação de crédito por antecipação de receita, deverá dar ciência prévia da respectiva operação para a Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1998.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI /CE, aos 17 dias de dezembro de 1997.


JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL